



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 061, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

DECLARA ÁREAS URBANAS

Art. 1º É declarada ÁREA URBANA, a área de terras da matrícula nº 32.688, denominada Lote 507-C, com área 3.746.23m² (três mil setecentos e quarenta e seis metros e vinte e três decímetros quadrados) localizada no Município de Barra Funda/RS, confrontando: ao NORTE, onde mede 48,84 metros com Rua Santa Lúcia, ao SUDESTE, onde mede 83,33 metros com Rio Agusso; ao LESTE, onde mede 61,87 metros com área de propriedade de Deise Angélica Rupollo e ao OESTE onde mede 115,50 metros com área de propriedade de Mauricio Augusto de Marco e Cleunice Teresa Baruffi.

Art. 2º É declarada ÁREA URBANA, a área de terras da matrícula nº 32.594, denominada Lote 507-A, com área 22.150m² (vinte e dois mil cento e cinquenta metros quadrados) localizada na Cidade de Barra Funda/RS, sem benfeitorias, confrontando: ao NORTE, onde mede 75,34 metros com área de terras de propriedade de Dorneles João Bravosi e Janes Fátima Zorzetto Bravosi; SUL, onde mede 30,00 metros com área de propriedade de Oclides Carbonari e Hilda Pereira (lote nº 03), onde mede 16,30 metros com área de propriedade de Dorneles João Bravosi e Janes Fátima Zorzetto Bravosi (Lote 507-B), mais 4,38 metros com travessa sem denominação, mais 22,91 metros com área de propriedade de Dorneles João Bravosi e Janes Fátima Zorzetto Bravosi (Lote 507-B); ao LESTE, onde mede 279,34 metros com área de terras de propriedade de Dorneles João Bravosi e Jane Fátima Zorzetto Bravosi, onde mede 35,93 metros com área de propriedade de Dorneles João Bravosi e Janes Fátima Zorzetto Bravosi (Lote 507-B) e ao OESTE onde mede 319,64 metros com área de terras de Charles Zorzetto e outros.

Art. 3º É declarada ÁREA URBANA, a área de terras da matrícula nº 32.690, denominada Lote 507-D, com área 28.612,48m² (vinte e oito mil seiscentos e doze metros e quarenta e oito decímetros quadrados) localizada na cidade de Barra Funda/RS, sem benfeitorias, confrontando: ao NORTE, onde mede 70,24 metros com área de terras de propriedade de Letícia Ongaratto e Pedro Rocha Marques e Marina Ongaratto Zorzetto e seu esposo Charles Zorzetto; ao SUL, onde mede 74,34 metros com Rua Santa Lúcia; ao LESTE, onde mede 397,04 metros com área de terras de propriedade de Dorneles João Bravosi e Jane Fátima Zorzetto Bravosi e ao OESTE onde mede 435,08 metros com área de propriedade de Mauricio Augusto de Marco e Cleunice Teresa Baruffi.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

Art. 4º As certidões com dados e localização das áreas constam nos Anexos I, II e III desta lei.

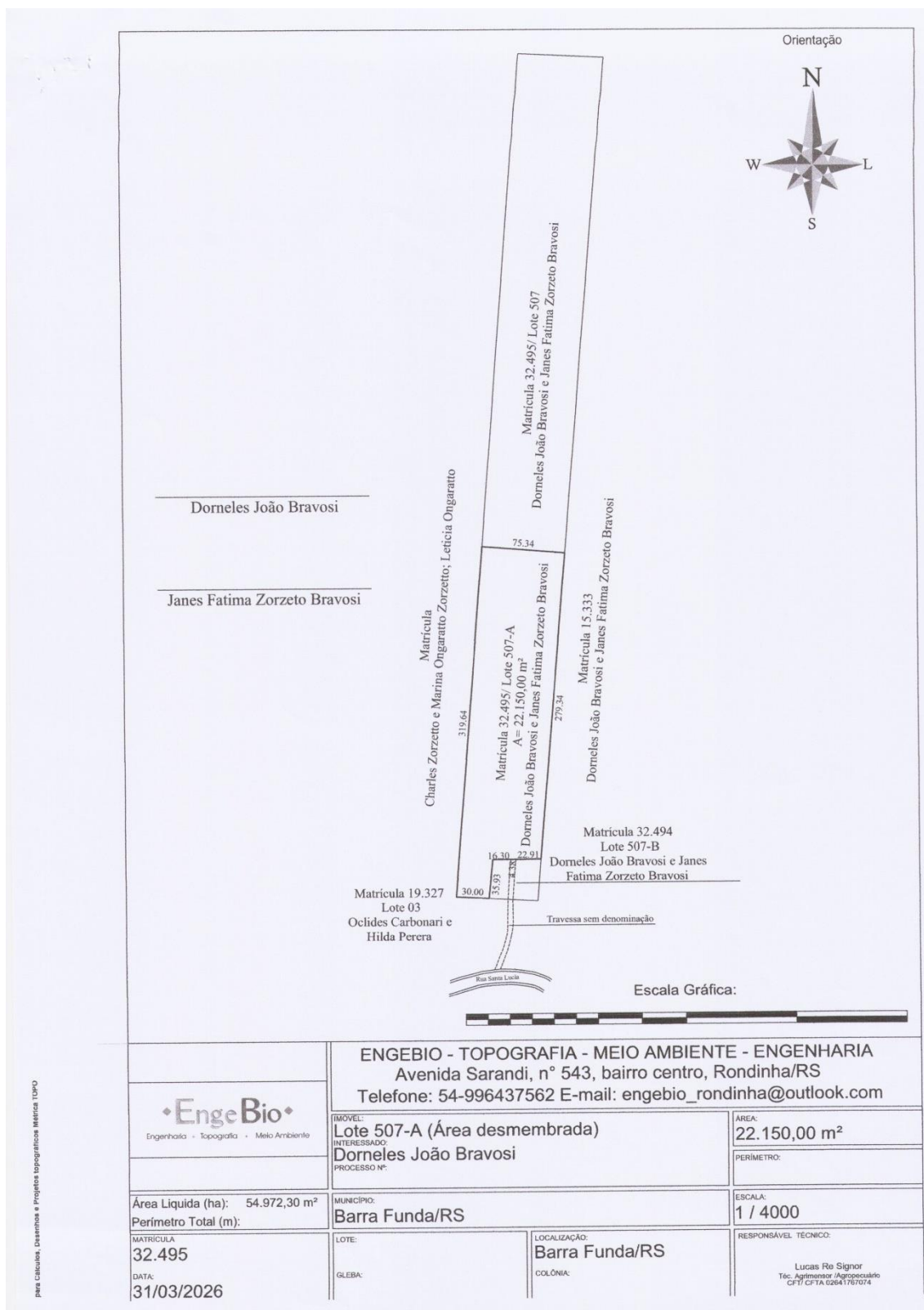
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 21 DE SETEMBRO DE 2025.

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
ANEXO II





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 061, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

DECLARA ÁREAS URBANAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Demais Vereadores (as);

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa, para análise e deliberação, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a urbanização de 03 (três) áreas de terras rurais de propriedade de RTR – Incorporação de Empreendimentos Imobiliários Ltda., visando à viabilização da implantação do Loteamento Solar dos Navegantes.

A proposta tem como finalidade possibilitar a urbanização das referidas áreas, considerando a intenção do proprietário de promover a implantação do empreendimento imobiliário denominado Loteamento Solar dos Navegantes, contribuindo, dessa forma, para a expansão ordenada da área urbana do Município.

Ressalta-se, ainda, que as áreas objeto do presente Projeto de Lei encontram-se localizadas nas proximidades do centro urbano, apresentando condições favoráveis à expansão e ao desenvolvimento da cidade. A medida busca viabilizar a regularização e a adequada destinação dos imóveis, possibilitando a futura implantação do loteamento, observadas as exigências urbanísticas, ambientais e demais disposições legais aplicáveis.

Para instrução da presente proposição, segue o respectivo memorial descritivo e as matrículas dos imóveis objeto da proposta.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, contando com sua análise e aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal